



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 1.231, DE 30 DE JUNHO DE 1999.**

“AMPLIA A ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO, DETERMINA LIMITES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Perímetro Urbano do Município de São João do Paraíso – Minas Gerais, acrescido da área de 100,00 ha, ou seja, 1.000.000 m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados).

**Art. 2º** - O Perímetro Urbano do Município com este acréscimo, passa a ser de 681,1215 ha ( seiscientos e oitenta e um hectares, doze ares e 15 centiares) ou seja, 6-811.215 m<sup>2</sup> (seis milhões, oitocentos e onze mil e duzentos e quinze metros quadrados).

**Art. 3º** - A área acrescida fica situada ao noroeste da Cidade, no lugar denominado Fazenda Mutuca e Lagoa Grande, de propriedade da FLORESTAMINAS – Florestamentos Minas Gerais S/A.

**Art. 4º** - Parte desta área será destinada a constituição de casas populares, cemitério, centro de conveniência do idoso, parque de exposição, pista de corrida de cavalos, campo de futebol, usina de lixo e um loteamento.

**Art. 5º** - A planta e o Memorial descritivo do novo, perímetro da área urbana do município, serão elaborados por profissional técnico e ficarão arquivados nesta prefeitura.



## *Prefeitura Municipal de São João do Paraíso*

**CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 6º** - Os novos limites da área acrescida, ressalvados as referências naturais e permanentes, serão consolidados com marcas de cimento e pedras.

**Art. 7º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 30 de junho de 1.999.

**José Pedro da Silva Filho**  
**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/06/1999.*